



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

PROJETO DE LEI N. 04/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado Votação
Data 11/03/2025
unanimidade de votos!

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado Votação
Data 12/03/2025
Pelos Votos de dois presentes!

Dispõe sobre a concessão de abono por produtividade aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o abono por produtividade, de caráter indenizatório e temporário, como forma de reconhecimento e valorização do desempenho profissional, a ser concedido aos professores efetivos e temporários que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Atuem na regência de sala de aula nos 1º, 2º e 5º anos;
- II. Sejam vencedores do 1º, 2º e 3º lugar do workshop.

Art. 2º O abono por produtividade tem como objetivo incentivar a qualidade do ensino, a dedicação às atividades pedagógicas, o cumprimento de metas educacionais e o engajamento em projetos que contribuam para o desenvolvimento da educação no município.

Art. 3º O abono será concedido anualmente, observados os seguintes critérios:

I. Desempenho em avaliações institucionais: Participação e resultados obtidos em avaliações internas e externas, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o Sistema de Avaliação da Educação do Município (SAETO) e outras métricas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Frequência e assiduidade: Cumprimento da carga horária estabelecida, admitindo-se apenas ausências justificadas conforme o regimento escolar;

III. Participação em projetos pedagógicos: Engajamento em projetos extracurriculares, tais como oficinas, feiras de ciências, atividades culturais e esportivas, entre outros;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

IV. Capacitação profissional: Participação em cursos, palestras, workshops e outras atividades de formação continuada;

V. Feedback da comunidade escolar: Avaliação realizada por diretores, coordenadores pedagógicos, alunos e pais ou responsáveis, considerando critérios como comprometimento, inovação e impacto no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º O valor do abono por produtividade será definido com base no orçamento municipal e nos recursos disponíveis, observando os seguintes parâmetros:

I. Até 25% do salário base do professor para aqueles que cumprirem pelo menos 70% das metas estabelecidas e para os vencedores do 2º e 3º lugar do workshop;

II. Até 50% do salário base do professor para aqueles que cumprirem 100% das metas estabelecidas e para os vencedores do 1º lugar do workshop.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I. Estabelecer as metas e indicadores de produtividade, em consonância com as diretrizes da política educacional do município;

II. Realizar a avaliação anual dos professores com base nos critérios estabelecidos nesta Lei;

III. Divulgar os resultados das avaliações e os valores do abono a serem concedidos.

Art. 6º O abono por produtividade não será incorporado ao salário base do professor, não servindo de base para cálculo de vantagens, gratificações ou benefícios previdenciários.

Art. 7º Os recursos para o pagamento do abono por produtividade serão previstos anualmente na Lei Orçamentária Municipal, observada a disponibilidade financeira do município.

Art. 8º Esta lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogando- -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2025.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 04/2025 de 24 de fevereiro de 2025

A alfabetização é um direito fundamental e a base para o desenvolvimento pessoal, social e econômico.

A instituição de um programa municipal de alfabetização visa garantir que todos os cidadãos, independentemente de idade ou condição social, tenham acesso à leitura, à escrita e ao letramento matemático. Além de reduzir as desigualdades educacionais, a medida contribui para a melhoria da qualidade de vida e para o fortalecimento da cidadania no município.

A presente lei busca alinhar-se às metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), promovendo uma educação inclusiva e de qualidade para todos.

Do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta importante proposição legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal